

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Preparando para
Aposentadoria



DAS IMPLICAÇÕES EC 103/2019

- **DA LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS DO RPPS** (Benefícios concedidos: Apenas Aposentadorias e Pensões);
- **DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA** (O RPPS manterá e custeará o serviço de perícia médica apenas para a verificação da invalidez nos processos de aposentadoria e de pensão por morte para dependente inválido);
- **DAS REGRAS DE CONCESSÃO** (As regras de concessão de aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária por tempo de contribuição, por idade, do professor e especial continuam as mesmas, até a alteração na legislação local);



Art.36, II da Emenda Constitucional 103/19:

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso II e nos incisos III e IV do art. 355, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente.

Desta forma para os Estados e Municípios a Emenda só entrará em vigor na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente, estando ainda em vigência para os Estados e Municípios as regras antigas de aposentadoria.



APOSENTADORIAS

- **Compulsória**
- **Invalidez**
- **Voluntária**



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Proporcional

- **FUNDAMENTOS**

- Art. 40, II da Constituição Federal
- Emenda Constitucional nº 88/2015

- **REQUISITOS**

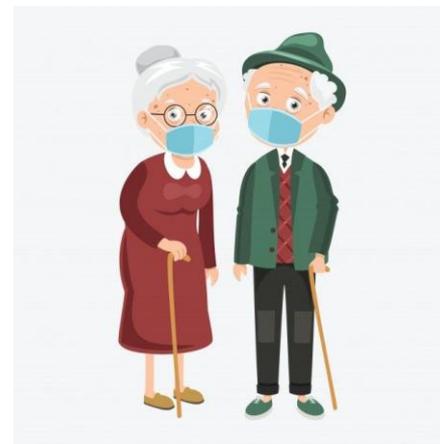
- 75 anos de idade;

- **ESPÉCIES**

- Geral - proventos proporcionais ao tempo de contribuição

- **REAJUSTE**

- Regra Geral - INSS



DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INVALIDEZ (PROVENTOS INTEGRAIS)	INVALIDEZ (PROVENTOS PROPORCIONAIS)
<p><u>Incapacidade permanente</u> e definitiva para o trabalho decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, <u>ROL DE DOENÇAS DO INSS</u></p>	<p>Incapacidade permanente e definitiva para o trabalho nas demais situações. Ex: Doenças de caráter degenerativo (Artrose, Hérnia disco...)</p>
<p><u>Proventos integrais</u> com base na última remuneração do cargo efetivo.</p>	<p><u>Proventos proporcionais</u> ao tempo de Contribuição. Reajuste do INSS</p>





REGRAS

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS



APOSENTADORIA ESPECIAL Não há previsão na lei complementar específica para RPPS



- SUMULA N° 33 STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.



REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

- **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário (Empregador)
- ✓ É um documento histórico laboral do trabalhador é o principal meio de prova para a demonstração da exposição a agentes nocivos.



LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

- LTCAT (**Empregador**) fornecida por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; o registro de riscos físicos, químicos e/ou biológicos do ambiente de trabalho que podem ameaçar a saúde e integridade do trabalhador durante a vida laboral.



PARECER DA PERÍCIA MÉDICA

- Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos. (IPREM)
- Os períodos que o vínculo previdenciário era do RGPS compete o INSS a análise e reconhecimento do tempo em especial.



TEMPO DE EXPOSIÇÃO

- Mínimo de 15 (alto risco), 20 (médio risco) e 25 (baixo risco) anos de exposição ambos os sexos de acordo com sua atividade.
- Contínua e Habitual



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (TEMPO+IDADE)

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 no serviço público;
- 10 anos na carreira e;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 no serviço público;
- 10 anos na carreira e;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

REGRAS

Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

Reajuste : PARIDADE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (TEMPO+IDADE) PROFESSOR

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003



- 25 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 no serviço público;
- 10 anos na carreira e;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



- 30 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 no serviço público;
- 10 anos na carreira e;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.



Observação:
No caso de **PROFESSOR** reduz-se do tempo comum 05 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (POR IDADE)

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003



- 60 anos de idade;
- 10 anos na carreira e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



- 65 anos de idade;
- 10 anos na carreira e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.

Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REGRAS TRANSITÓRIAS

- ART. 2º Emenda Constitucional nº 41/2003
- ART. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003
- ART. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005



ART. 2º Emenda Constitucional nº 41/2003

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15.12.1998

- Homem: 53 anos de idade/35 anos de contribuição
- Mulher: 48 anos de idade/30 anos de contribuição
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- Período de pedágio de 20% em relação ao tempo de contribuição que em 16.12.98 faltaria para atingir os 35 ou 30 anos de contribuição
- Se antecipar a idade: para cada ano de antecipação em relação aos 60 ou 55 anos, haverá redução de 5% nos proventos.
- Reajuste: INSS



Art. 6º Emenda Constitucional nº41/2003

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

- Homem: 35 anos de contribuição/60 anos de idade
- Mulher: 30 anos de contribuição/55 anos de idade
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- Reajuste: Paridade



APOSENTADORIA PROFESSOR COM INGRESSO ATÉ 19/12/2003

REQUISITOS

- 25M/30H anos de contribuição;
- - 50M/55H anos de idade;
- - 20 no serviço público;
- - 10 anos na carreira e;
- - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (Art. 6º EC 41/2003)

CÁLCULO

Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (Art. 6º EC 41/2003). Paridade



ART. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998

- Homem: 35 anos de contribuição / 60 anos de idade
- Mulher: 30 anos de contribuição / 55 anos de idade
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Última remuneração do cargo efetivo
- Paridade



Reajuste e Cálculo dos proventos

- O CALCULO É FEITO PELA MÉDIA DAS 80 MAIORES CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994 E O REAJUSTE É PELO INSS, NÃO TEM PARIDADE.



ABONO PERMANÊNCIA



- Implementados os requisitos para a aposentadoria e permanecendo o servidor em atividade, faz jus ao recebimento do abono de permanência (art. 40, § 19, da CF/88) desde então, independente de requerimento administrativo.
- Não se enquadra para todos os tipos de aposentadoria, Ex: Especial,
- É o reembolso da contribuição previdenciária devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se mas que optou por continuar em atividade.

